

**LEI MUNICIPAL Nº 2.688/2011**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS.**

**TARCIZO BOLZAN, PREFEITO MUNICIPAL DE RESTINGA SÊCA**

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o auxílio-alimentação, de participação facultativa, a ser concedido a todos os servidores públicos municipais e pago mensalmente a cada servidor, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta Lei, entende-se por servidor público municipal todos funcionários públicos concursados, independente do Regime Jurídico, os ocupantes de cargo em comissão, excetuando-se os agentes políticos e os contratos administrativos.

**Art. 2º** O auxílio-alimentação terá caráter indenizatório, sendo sua concessão condicionada à participação dos servidores, formalizada previamente pelo servidor beneficiário, que contribuirá com o percentual de 5% (cinco por cento) do respectivo custo, mediante desconto em folha de pagamento.

**Parágrafo único.** Para o cálculo do auxílio-alimentação e eventuais descontos, serão considerados como de efetivo trabalho 20 (vinte) dias a cada mês, para todos os efeitos desta Lei.

**Art. 3º** O auxílio-alimentação de que trata esta Lei:

**I** – não integrará o vencimento, remuneração, salário ou subsídio, nem se incorpora a esses para quaisquer efeitos;

**II** – não será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber;

**III** – não está sujeito a incidência de quaisquer contribuições de competência do Município e não será configurado como rendimento tributável.

**Art. 4º** Não terá direito ao recebimento do auxílio-alimentação de que trata esta Lei:

**I** – o servidor que estiver prestando serviço em outro órgão, instituição ou entidade mediante cedência ou permuta, desde que sem ônus para a origem;

**II** – o servidor que faltar injustificadamente ao serviço;

**III** – o servidor que tiver sofrido penalidade disciplinar nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal;

IV – o servidor que estiver em licença:

- a) Para tratar de interesse particular;
- b) Para tratamento de Pessoa da família quando superior a 30 (trinta) dias;
- c) Para o serviço militar;
- d) Para atividade política ou para concorrer a cargo eletivo;
- e) Para participar de cursos de pós-graduação, especialização ou capacitação técnica ou profissional.

V – os servidores inativos;

VI – os servidores que estiverem em afastamento por Auxílio Doença ou Maternidade, recebendo pelo Regime Próprio de Previdência ou Regime Geral de Previdência;

VII – o servidor que receber ajuda de custo, conforme previsto no Estatuto dos Servidores.

**Art. 5º** O valor do auxílio-alimentação de que trata a presente Lei será de R\$ 100,00 (Cem reais) mensais, sendo o crédito pago na mesma data da folha de pagamento de cada mês.

**Parágrafo único.** O auxílio-alimentação terá seu valor reajustado por Decreto do Poder Executivo sempre que houver reajustes e aumentos aos servidores municipais, no mesmo percentual, índices e datas em que se derem estes, a partir do primeiro ano de vigência desta Lei.

**Art. 6º** Os recursos para suportar as despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta dos seguintes recursos consignados no orçamento do Município:

Categoria econômica:

3.3.90.46.00.0000 – Auxílio Alimentação

**Parágrafo único.** Para os exercícios financeiros subsequentes, o Poder Executivo consignará, nas respectivas Leis Orçamentárias, dotações orçamentárias suficientes para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, aos 17 de março de 2011.

**TARCIZO BOLZAN**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

**JANONE DA SILVA SANTOS**

*LEI MUNICIPAL Nº 2.688/2011 – FL 3*

Sec. Municipal de Administração

---